

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - 2017

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento de profissionais de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa, extensão, magistério e outras atividades profissionais, no campo da Filosofia.

Art. 2. O PPGFIL compreende dois cursos, mestrado e doutorado, independentes e conclusivos, não sendo o primeiro requisito para o segundo.

§ 1º O atual mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2º A oferta de eventuais turmas de mestrado profissional estará sujeita a apresentação de projeto específico para esse fim aprovado pelo Colegiado Pleno, pela Câmara de Pós-Graduação e pela CAPES.

§ 3º O doutorado tem por finalidade proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador no campo da Filosofia.

Art. 3. O PPGFIL apresenta os seguintes aspectos:

I – áreas de concentração especificamente filosóficas e linhas de pesquisa a elas associadas que representem os focos de atuação do corpo docente e discente através de seus respectivos projetos de pesquisa;

II – estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e de atividades acadêmicas;

III – sistema de créditos;

IV – matrícula mediante seleção, transferência, cotutela ou outros convênios;

V – inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;

VI – avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão – dissertação para o mestrado e tese para o doutorado;

VII – qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário da UFSC;

VIII – exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;

IX – administração colegiada;

X – exigência de conhecimento comprovado de uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado;

XI – semestralidade das disciplinas e demais atividades.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4. A coordenação didática do PPGFIL caberá aos seguintes órgãos colegiados:
I – Colegiado Pleno;
II – Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 5. O Colegiado Pleno terá a seguinte composição:
I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da UFSC;
II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
III – o chefe de departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes;
IV – o coordenador do Curso de Graduação em Filosofia.
Parágrafo único. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução, bem como os devidos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 6. O Colegiado Delegado do PPGFIL é um órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído, como membros permanentes:
I – do coordenador, como presidente, e do subcoordenador, como vice-presidente;
II – do ex-coordenador imediatamente anterior ao presente;
III – da representação de um docente do corpo permanente por área de concentração do Programa;
IV – por dois discentes do Programa, um representando o mestrado e outro o doutorado.
§ 1º A representação docente será eleita dentre os membros do quadro de professores permanentes do Programa, por eles mesmos, mediante convocação da Coordenação do Programa.
§ 2º O mandato de todos os membros docentes do Colegiado Delegado do PPGFIL será de no mínimo dois anos e no máximo de três anos, estabelecido em cada convocação, e o da representação discente, de um ano, sendo permitida reeleição em ambos os casos.

Seção III Das Competências dos Colegiados

Art. 7. Compete ao Colegiado Pleno do PPGFIL:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação da UFSC;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos e criar ou alterar áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observada a legislação superior da UFSC e cumprindo-se as exigências relativas à produção intelectual em conformidade com os indicadores da CAPES na área da Filosofia;
- VI – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- X – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da UFSC na área da pós-graduação.

Art. 8. São atribuições do Colegiado Delegado do PPGFIL:

- I – propor ao Colegiado Pleno o regimento do PPGFIL e suas alterações;
- II – propor ao Colegiado Pleno o currículo do PPGFIL e suas alterações;
- III – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Regimento;
- IV – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) o desligamento de docentes do Programa;
- V – aprovar os orientadores de trabalhos de conclusão;
- VI – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para compatibilização e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação;
- VII – aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGFIL pela UFSC ou por agências financiadoras externas, bem como os relatórios de prestação de conta anuais apresentados pelo coordenador;
- VIII – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- IX – propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UFSC;
- X – aprovar as propostas de editais de seleção elaboradas pela Coordenação;
- XI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no art. 43 deste Regimento;
- XII – aprovar as indicações, feitas pelo professor orientador, de coorientadores de trabalhos de conclusão;
- XIII – aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalho de conclusão e de exames de qualificação;

XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de trabalho de conclusão e de exame de qualificação, respeitada a legislação da UFSC;

XV – aprovar parecer fundamentado do orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;

XVI – julgar pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XVII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão;

XVIII – definir critérios para a concessão de bolsas e constituir a Comissão de Bolsas para atribuir as bolsas existentes entre os alunos do Programa;

XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XX – aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGFIL, previstas ou não no presente Regimento;

XXI – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”, observada a legislação da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XXII – aprovar pedidos de ingresso por transferência de alunos de outros programas de pós-graduação em Filosofia credenciados;

XXIII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXIV – estabelecer o mandato de dois ou três anos do futuro coordenador e do subcoordenador em cada convocação de eleição;

XXV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XXVI – zelar pelo cumprimento do presente Regimento e da legislação superior da UFSC relativa à pós-graduação.

Art. 9. As reuniões ordinárias do Colegiado Delegado ocorrerão pelo menos uma vez por semestre, e as do Colegiado Pleno, pelo menos uma vez por ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do PPGFIL ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, dirigido à Coordenação, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Os colegiados reunir-se-ão somente com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A coordenação do PPGFIL será exercida por um coordenador e um subcoordenador com mandato de dois anos, eleitos por todos os integrantes do Colegiado Pleno, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º Uma comissão formada por dois representantes docentes e um representante discente será responsável pela divulgação do período de inscrição, pela homologação das chapas, pela contagem dos votos e homologação do resultado.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo reitor.

Art. 11. Compete ao coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado do PPGFIL;

II – coordenar as atividades do PPGFIL e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

III – elaborar as programações do PPGFIL, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado Delegado;

V – elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado Pleno;

VI – elaborar os editais de seleção e encaminhá-los ao Colegiado Delegado para aprovação;

VII – apresentar ao Colegiado Delegado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos orientadores, as comissões de seleção do PPGFIL e a Comissão de Bolsas;

VIII – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX – decidir *ad referendum* do Colegiado Delegado assuntos urgentes da competência daquele órgão;

X – convocar eleições para escolha do coordenador e subcoordenador, bem como para os demais membros do Colegiado Delegado, estabelecendo a duração de seus mandatos;

XI – atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis por elas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

XII – atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis por elas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

XIII – articular-se com a PROPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da UFSC relativa à pós-graduação.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e, havendo vacância, completará o mandato do coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista pelo art. 10 deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Delegado indicará um subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13. O Colegiado Delegado do PPGFIL constituirá uma Comissão de Bolsas com três membros, composta pelo coordenador ou subcoordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro de professores permanentes do Programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular e ser eleito pelos seus pares para essa finalidade.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;

II – divulgar, junto aos corpos docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 15. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá, a cada reunião, um relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 16. O corpo docente será credenciado inicialmente pelo Colegiado Delegado do PPGFIL, segundo as diretrizes específicas do Colegiado Pleno e deste Regimento, expressas nos arts. 19 a 22, nos moldes da conceituação básica da CAPES e de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 17. Os professores atuantes junto ao PPGFIL deverão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 18. A cada três anos letivos será realizado um recadastramento do corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos por este Regimento, pela CAPES e pela legislação superior da UFSC, o qual deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 19. Para fins de credenciamento como professor permanente, atuando com preponderância no Programa, constituindo o seu núcleo estável, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III – participar de projeto de pesquisa junto ao Programa pertencente à linha de pesquisa na qual ensina e orienta;

IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual com publicação no triênio de, no mínimo, três artigos em periódicos Qualis B1 ou três capítulos de livro

classificados a partir do Documento da Área da Filosofia como L3 ou um livro L3 ou somar o equivalente a trezentos pontos pelos critérios desse mesmo documento da CAPES;

V – desenvolver atividades de orientação regularmente;

VI – ser avaliado positivamente pelos discentes na forma definida pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas ou administrativas relevantes não impede a manutenção de seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nessa categoria do corpo docente.

Art. 20. Docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC poderão ser credenciados como permanentes nos seguintes casos:

I – docentes e pesquisadores de outras instituições mediante formalização de convênio;

II – docentes que, mediante formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC,

III – professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento, tais como o CNPq, vinculados ao Programa por meio de projetos específicos.

Art. 21. Para fins de credenciamento como professor colaborador, os docentes que irão contribuir de forma eventual ou complementar ao Programa deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar produção intelectual de, no mínimo, um artigo no triênio em revistas Qualis B1 ou um capítulo de livro equivalente a L3 ou somar 100 (cem) pontos a partir dos critérios da CAPES listados no art. 19 deste Regimento;

II – ser avaliado positivamente pelos discentes na forma estabelecida pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do PPGFIL.

Art. 22. Os professores visitantes serão credenciados no Programa se forem docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa e serão viabilizados através de convênio entre a UFSC e a instituição de origem.

Art. 23. A atuação eventual em atividades específicas tais como palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação/cotutela de trabalhos de conclusão de curso ou participação em projetos de pesquisa não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias elencadas no art. 17.

Art. 24. Poderão ser orientadores de dissertação de mestrado os professores do PPGFIL portadores do título de doutor, e poderão ser orientadores de tese de doutorado os professores do PPGFIL portadores do título de doutor há mais de três anos e que tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

Parágrafo único. Os orientadores serão definidos pela comissão de seleção, que levará em consideração a indicação de orientador por parte do aluno, a manifestação do orientador pretendido, a quantidade de orientações em curso deste e a limitação estabelecida pelo documento de área. Na impossibilidade de o professor pretendido indicado pelo aluno assumir a orientação, caberá ao colegiado delegado designar outro docente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 25. – O Currículo do Curso de Mestrado compreende, em cada área de concentração, um conjunto de Disciplinas, que inclui os Estágios de Pesquisa de Mestrado, além de um conjunto de 60 (sessenta) h/a (quatro créditos) de Atividade Extracurriculares equivalentes a 30 (trinta) créditos, um Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação.

§ 1º - Para o Curso de Mestrado, as Disciplinas englobarão aquelas oferecidas pelo próprio PPGFIL, por outros programas de pós-graduação da UFSC e por programas de pós-graduação de outras instituições de ensino superior devidamente credenciadas.

§ 2º - O número mínimo de créditos em disciplinas requerido para o Mestrado é de 20 (vinte) créditos, sendo obrigatórios um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas na sua Área de Concentração e um mínimo de 4 (quatro) créditos na disciplina Estágio de Pesquisa de Mestrado.

§ 3º - A Dissertação de Mestrado aprovada corresponderá a 6 (seis) créditos.

§ 4º - A disciplina Estágio de Pesquisa de Mestrado será realizada sob supervisão do Professor Orientador, e avaliada pela apresentação de resultados de pesquisa associados à produção da Dissertação, sendo esta carga horária mínima obrigatoriamente cumprida no segundo semestre do seu vínculo com o curso.

§ 5º - É obrigatório aos mestrandos o cumprimento de 60 (sessenta) horas/aula em Atividades Extracurriculares, equivalentes a 4 (quatro) créditos, a serem cumprida ao longo do curso. É condição para satisfação desta exigência a apresentação de atestados de participação em atividades descritas abaixo, com a respectiva carga horária: i) palestras organizadas pelo PPGFIL, 2 (duas) h/a cada; ii) bancas de tese ou de dissertação do PPGFIL, 4 (quatro) h/a cada; ou iii) minicursos, cursos ou eventos organizados pelo PPGFIL, contados com o total de h/a de sua duração. A aceitação de atividades em outros PPGs da UFSC ficará condicionada ao aceite prévio e justificado do Orientador do aluno.

§ 6º - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso são, respectivamente, de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e 18 (dezoito) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 7º - Por solicitação expressa do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além da duração prevista no currículo, descontados os períodos de trancamento, mediante aprovação do Colegiado Delegado do PPGFIL.

Art. 26. - O Currículo do Curso de Doutorado compreende, em cada área de concentração, um conjunto de Disciplinas, que incluem os Seminários Avançados de Doutorado

e os Estágios de Pesquisa de Doutorado, além de créditos de Formação Complementar, um conjunto de 60 (sessenta) h/a (4 créditos) de Atividade Extracurriculares, um Exame de Qualificação e a Defesa bem-sucedida de uma Tese, num total de 48 (quarenta e oito) créditos.

§ 1º - O número mínimo de créditos em Disciplinas requerido para o Doutorado é de 12 créditos, sendo obrigatórios um mínimo de 4 créditos em disciplina na área de concentração, 4 créditos em Seminários Avançados de Doutorado na área de concentração e um mínimo de 4 créditos em Estágios de Pesquisa de Doutorado.

§ 2º - A tese de Doutorado aprovada corresponde a 12 (doze) créditos.

§ 3º - As atividades extracurriculares obrigatórias correspondem a 4 (quatro) créditos.

§ 4º - A Formação complementar corresponde a 20 (vinte) créditos.

§ 5º - Para o cumprimento de Disciplinas são admissíveis créditos obtidos em disciplinas que são destinadas à formação de mestres no Curso de Mestrado, o que não se aplica aos Seminários Avançados de Doutorado e aos Estágios de Pesquisa de Doutorado.

§ 6º - Os Seminários Avançados de Doutorado serão realizados segundo as seguintes disposições específicas:

a) os Seminários serão registrados como disciplinas do PPGFIL, com número de 4 (quatro) créditos;

b) os Seminários poderão ser ministrados por mais de um docente do PPGFIL, sendo um deles obrigatoriamente um professor permanente do Curso de Doutorado do PPGFIL, caso em que esse docente (permanente) será o responsável pelo seminário;

c) além dos docentes do PPGFIL, podem participar de um Seminário professores doutores de outras instituições;

d) os professores responsáveis por um seminário devem entregar à Coordenação do Programa, antes do início da atividade, um plano de trabalho a ser realizado durante o semestre, após o que a matrícula dos doutorandos será possível;

e) os créditos dos seminários contam para a formação do doutorando e para a carga de trabalho dos professores que dele participam, na proporção por eles estabelecida em cada ocasião em que um seminário é ministrado.

§ 7º - Os Estágios de Pesquisa de Doutorado serão realizados segundo as seguintes disposições específicas:

a) os estágios serão registrados como disciplinas do PPGFIL, com número de créditos variável, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) créditos;

b) o objetivo de cada estágio de pesquisa é possibilitar ao doutorando realizar uma pesquisa relativa ao tema específico de tese;

c) o produto final obrigatório do estágio de pesquisa é um artigo redigido com formato e rigor que lhe permita ser submetido para publicação em uma revista especializada da área;

d) o estágio é supervisionado por um professor permanente da área de concentração na qual o doutorando está matriculado, podendo ser seu próprio orientador;

e) 30 (trinta) dias após o término do semestre, o doutorando estagiário deverá apresentar ao professor orientador, como relatório do estágio de pesquisa, o artigo redigido, com aprovação expressa do supervisor do estágio;

f) os créditos dos estágios de pesquisa contam para a formação do doutorando, mas não contam para a carga de trabalho do professor supervisor do estágio, nem do orientador do doutorando.

§ 8º - O doutorando do PPGFIL deverá cumprir 20 (vinte) créditos de Formação Complementar, divididas em dois casos alternativos, abaixo descritos:

a) Aproveitamento de disciplinas realizadas no mestrado em um programa de pós-graduação em filosofia (ou outra área, mediante avaliação da comissão de seleção) recomendado pela CAPES, ou curso equivalente de instituição estrangeira reconhecida por consulado brasileiro, desde que convalidado por uma instituição nacional devidamente credenciada, devendo o doutorando apresentar as devidas comprovações por ocasião de sua primeira matrícula, após ser admitido no PPGFIL.

b) 20 (vinte) créditos em atividades do Doutorado, divididos da seguinte maneira:

i) 12 (doze) créditos em disciplinas do PPGFIL, na mesma área de concentração em que o doutorando foi admitido para o Doutorado;

ii) 8 (oito) créditos em outras disciplinas do PPGFIL ou de outros Programas de Doutorado recomendados pela CAPES, escolhidas em comum acordo com o orientador;

§ 9º – É obrigatório para o Doutorando o cumprimento de 60 (sessenta) horas/aula em Atividades Extracurriculares, equivalentes a 4 (quatro) créditos, a serem cumpridos ao longo do curso. É condição para satisfação desta exigência a apresentação de atestados de participação nas atividades descritas abaixo, com a respectiva carga horária: i) palestras organizadas pelo PPGFIL, 2 (duas) h/a cada; ii) bancas de tese ou de dissertação do PPGFIL, 4 (quatro) h/a cada; iii) minicursos, cursos ou eventos organizados pelo PPGFIL, contados com o total de h/a de sua duração. A aceitação de atividades em outros PPGs da UFSC ficará condicionada ao aceite prévio e justificado do Orientador do aluno.

§ 10º - Por solicitação expressa do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além da duração prevista no currículo, mediante aprovação do Colegiado Delegado do PPGFIL.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 27. O estágio de docência é uma atividade curricular disponível para os alunos do PPGFIL, que se apresenta como disciplina optativa “Estágio de Docência”, sendo definida, nos termos da legislação superior da UFSC, como a participação de aluno de pós-graduação em disciplinas de nível de graduação da UFSC.

§ 1º Os alunos de mestrado do PPGFIL poderão totalizar até quatro créditos na disciplina a que se refere este artigo, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular, e os alunos de doutorado, até oito créditos.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I – a ministração de aulas teóricas e práticas;

II – a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§ 3º A participação dos alunos do PPGFIL em atividades de ensino da UFSC é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos do PPGFIL no estágio de docência não criará vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 28. Nos termos dos incisos XI e XII do art. 11 deste Regimento, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis por elas que poderão contar com a participação dos alunos do PPGFIL, na modalidade de que trata o presente capítulo deste Regimento.

§ 1º Na definição do que este artigo estipula deverão ser consideradas:

I – as características da disciplina;

II – a área de atuação do aluno no PPGFIL.

§ 2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno em dada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, o nome, número de créditos, curso e fase e ano/semestre da disciplina em que o aluno tiver atuado.

Art. 29. O estágio de docência constituirá disciplina optativa no currículo do PPGFIL.

§ 1º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado para o aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º O aluno em estágio de docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 30. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho deste.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31. A programação periódica dos cursos do PPGFIL (mestrado e doutorado) especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 32. O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PROPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 34. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, com exceção das atividades de Estágio de Docência, nas quais a unidade de crédito corresponde a trinta horas-aula teórico-práticas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 35. O PPGFIL poderá admitir a inscrição ao Programa de portadores de diploma de curso de nível superior, de duração plena, fornecido por curso autorizado pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado Delegado, candidatos portadores de diploma de nível superior fornecidos por instituições de outro país, desde que reconhecido com visto consular brasileiro.

Art. 36. A seleção para admissão aos cursos de mestrado e doutorado do PPGFIL será feita por comissões específicas designadas para esse fim pelo Colegiado Delegado e a forma de seleção será fixada em editais próprios.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá ser admitido ao PPGFIL sem a prévia designação de um professor orientador pelo Colegiado Delegado, devendo este expressar por escrito sua concordância com os encargos de orientação, tanto os relativos às disciplinas a serem cursadas quanto os referentes à realização da dissertação.

Art. 37. Até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, por meio de defesa de projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado. É exigido do estudante aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco). Para os alunos ingressantes antes de 2017, a mudança de nível será aplicada aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 1º Antes de formalizar a matrícula no doutorado, o aluno deverá comprovar a proficiência em inglês e em outra língua estrangeira, nos termos do art. 43, junto à Coordenação.

§ 2º O aluno que passar diretamente ao doutorado será classificado pela comissão de seleção de doutorado seguinte, juntamente com os novos alunos, para fins de eventual distribuição de bolsas.

§ 3º Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 29 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, que regulamenta a antecipação de prazos de defesa.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Art. 38. O Colegiado Delegado baixará, num prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

Parágrafo único. Como procedimento de seleção, dar-se-á preferência, em caso de resultados iguais, a candidatos portadores de diploma de graduação em Filosofia e, persistindo o empate, a candidatos que forem docentes de ensino superior.

Art. 39. O candidato ao Programa apresentará à Secretaria, na época fixada pelo calendário, a documentação exigida no edital de seleção.

Art. 40. A relação dos candidatos selecionados para o mestrado, observado o número de vagas, será encaminhada pela comissão de seleção ao Colegiado Delegado para homologação.

Art. 41. A relação dos candidatos selecionados para o doutorado, observado o número de vagas, será encaminhada pela comissão de seleção ao Colegiado Delegado, para homologação.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 42. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGFIL, ter obtido transferência de outro programa *stricto sensu* credenciado, ou ainda ter sido beneficiado por convênios ou acordos de cotutela.

§ 1º Os Candidatos aprovados deverão apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira de acordo com a Re. Normativa 95/CUn/2017.

§ 2º Os candidatos estrangeiros, além de atender a exigência do §1º, deverão submeter-se ao exame de proficiência em língua portuguesa ou apresentar documento comprobatório.

§ 3º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado, observado o disposto no art. 35.

§ 4º Alunos do mestrado deverão cursar duas disciplinas no primeiro semestre e, se forem bolsistas, residirem na Grande Florianópolis durante todo o tempo de vigência da bolsa dedicando-se integralmente às atividades do Programa.

§ 5º Em circunstâncias especiais, por exemplo, para cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação em Filosofia, alunos bolsistas poderão ser autorizados pelo coordenador a residir fora da Grande Florianópolis.

Art. 43. Poderão ser aceitos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* créditos obtidos em disciplinas mediante aprovação do Colegiado Delegado e levado em conta parecer do professor orientador.

§ 1º O aproveitamento de créditos em programa de pós-graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado a três créditos, devendo para tanto o interessado apresentar os programas das disciplinas cursadas e os conceitos obtidos, levando em conta parecer do professor orientador e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 2º No caso de haver aproveitamento de créditos de cursos de mestrado, o total de créditos aproveitados não poderá ultrapassar doze créditos.

Art. 44. Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, a critério dos professores ministrantes, a interessados que tenham ou estejam concluindo o curso de graduação, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado para o PPGFIL.

Parágrafo único. Os interessados a que se refere o *caput* poderão fazer o máximo de doze créditos.

Art. 45. Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do PPGFIL, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive a elaboração da dissertação.

Parágrafo único. Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no Programa pelo período máximo de 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não sendo permitido o trancamento no período letivo de ingresso no Programa e nem no último período letivo, conforme a legislação superior da UFSC.

Art. 46. O aluno terá sua matrícula cancelada de modo automático, sendo desligado do PPGFIL, quando:

- I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II – quando reprovar em duas disciplinas cursadas;
- III – quando não efetuar a matrícula semestral por dois semestres consecutivos;
- IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese.

Parágrafo único - Caso o aluno seja desligado, ele deverá ser cientificado para, podendo e querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência da notificação oficial, formular alegações de defesa e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

Art. 47. Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, os alunos que tiverem interrompido o Programa deverão apresentar, para tanto, a concordância expressa do seu professor orientador.

§ 1º. A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe conferirá direito à volta ao curso, ainda que não esgotado o prazo máximo.

§ 2º Para retorno ao programa, após desligamento o aluno deverá realizar novo processo seletivo.

Art. 48. A matrícula de alunos estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, do visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando a situação regular no País para tal fim.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 49. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 50. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 51. O aluno que tiver frequência na forma do art. 49 fará jus aos créditos correspondentes desde que obtenha nota 7,0 (sete) ou superior.

Art. 52. A menção “I”, a ser aplicada de acordo com a legislação da UFSC, somente poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente ao de sua atribuição, sendo então convertido em 0 (zero) se a nota não for informada pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 53. O aluno que requerer cancelamento da matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a disciplina incluída em seu histórico escolar.

Art. 54. A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total dos pontos obtidos e o total de créditos das disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 55. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. O exame de qualificação poderá ser prestado tão somente após completados todos os créditos em disciplinas e pelo menos três meses antes da defesa da dissertação, para o mestrado, e seis meses antes da defesa da tese, para o doutorado.

§ 1º Alunos bolsistas do mestrado deverão obrigatoriamente qualificar até o vigésimo primeiro mês, e alunos bolsistas do doutorado, até o quadragésimo segundo mês.

§ 2º Caso o aluno a que se refere o § 1º não cumpra a exigência de qualificação no prazo estipulado, poderá perder a bolsa, após deliberação da “Comissão de bolsas” que levará em consideração as justificativas apresentadas e o parecer do orientador.

§ 3º Antes de submeter o trabalho para a qualificação, o aluno bolsista de mestrado deverá comprovar à Coordenação a apresentação de um trabalho em congresso filosófico, reconhecido na área, e o aluno bolsista do doutorado, a aceitação de um artigo em revista filosófica especializada não inferior a Qualis B3. Serão consideradas apenas as produções realizadas pelo aluno durante o curso em vigor.

§ 4º Casos excepcionais ao que é estabelecido no § 3º serão julgados pelo Colegiado Delegado.

§ 5º No exame de qualificação para o mestrado, o candidato deverá apresentar e defender uma versão parcial da dissertação perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador, devendo o texto ser submetido perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador.

§ 6º No exame de qualificação para o doutorado, o candidato deverá apresentar uma versão parcial de sua tese perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador.

§ 7º O professor orientador solicitará ao coordenador do Programa a constituição da comissão, acompanhando o pedido de um relatório das disciplinas cursadas pelo aluno.

§ 8º Deverá ser lavrada uma ata da realização do exame de qualificação.

§ 9º A aprovação no exame de qualificação será condição necessária para a apresentação do trabalho de conclusão, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 57. São condições para a defesa de trabalho de conclusão de curso a aprovação no exame de qualificação e a elaboração de um texto final condizente com os critérios estabelecidos nos Art. 59 e Art. 62.

Parágrafo único. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 58. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Com aval do orientador e do Colegiado Delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

Art. 59. Do candidato ao grau de mestre é exigida a aprovação de um trabalho de dissertação, de sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador, o qual reunirá as funções de orientador de curso e orientador de dissertação.

§ 1º O trabalho de dissertação será apresentado seguindo as especificações técnicas da biblioteca da UFSC e da ABNT e deverá ter entre cem e cento e cinquenta páginas.

§ 2º Casos excepcionais ao que é estabelecido no § 1º serão julgados pelo Colegiado Delegado.

§ 3º Na dissertação, o candidato deverá evidenciar sua capacidade de pesquisa, atualização e sistematização com respeito ao tema escolhido.

Art. 60. Compete ao professor orientador:

I – orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação;

II – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e preparo da dissertação;

III – manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado na dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

IV – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados.

Art. 61. O aluno não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

Art. 62. Do candidato ao grau de doutor é exigida a aprovação de um trabalho de tese, de sua autoria, com defesa pública e presencial, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador, o qual reunirá as funções de orientador de curso e orientador de dissertação.

§ 1º O trabalho de tese será apresentado seguindo as outras especificações técnicas da biblioteca da UFSC e da ABNT e terá entre cento e cinquenta e duzentos e cinquenta páginas.

§ 2º Casos excepcionais ao que é estabelecido no § 1º serão julgados pelo Colegiado Delegado.

§ 3º Na tese, o candidato deverá evidenciar sua capacidade de pesquisa, atualização e sistematização com respeito ao tema escolhido, que deverá ser original, relevante para a área de estudos e representar uma substancial contribuição ao conhecimento filosófico.

Art. 63. Para a realização da dissertação ou tese, o professor orientador poderá requerer ao coordenador a designação de um coorientador, da UFSC ou de outra universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado Delegado do PPGFIL.

Art. 64. A mudança de professor orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado Delegado do PPGFIL, em conformidade com a legislação superior da UFSC.

Parágrafo único. A mudança a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo Colegiado Delegado do PPGFIL em assumir a orientação do aluno.

Art. 65. O número máximo de orientandos por cada professor será estabelecido de acordo com o documento de área e as diretrizes do SNPG (Sistema Nacional de Pós-Graduação).

Art. 66. Uma vez concluído o trabalho de conclusão, o candidato deverá providenciar a confecção de cópias para todos os membros de sua banca examinadora, encaminhando-as ao coordenador do Programa com uma antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa.

Art. 67. As dissertações serão julgadas por comissão examinadora, constituída de especialistas credenciados, detentores de título de doutor ou equivalente, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador, sendo composta, para o mestrado, por no mínimo dois membros examinadores titulares, um dos quais obrigatoriamente externo ao Programa, além de dois suplentes (um interno e outro externo ao Programa), e, para o doutorado, por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC, além de dois suplentes (um interno ao Programa e outro externo à UFSC).

§ 1º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva. Em caso de impossibilidade da presidência por estes, caberá ao colegiado delegado aprovar o exercício da função por outro professor do curso.

§ 2º Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º O aluno terá direito a impugnar os membros da comissão, até quinze dias antes da defesa, mediante ofício endereçado ao coordenador, justificando a impugnação, a qual será julgada pelo Colegiado Delegado.

Art. 68. A sessão de julgamento do trabalho de conclusão será pública, em local e horário previamente divulgados, e presidida pelo orientador, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 69. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em

sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, e aprovação pela coordenação.

§ 1 A realização da defesa nos termos desse caput deverá ser precedida pela formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora;

§ 2 O público da sessão fechada, quando houver, também deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 70. Na defesa pública do trabalho de conclusão, o desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I – exposição oral do trabalho de conclusão, dando-lhe para isto o tempo de até cinquenta minutos;

II – sustentação do trabalho de conclusão em face da arguição dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da comissão será concedido o tempo de até vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 71. A comissão examinadora, pela maioria dos seus membros, fará a avaliação final da defesa do trabalho de conclusão, que será expressa mediante as seguintes alternativas:

I – “aprovada” sem alterações, com prazo de até 30 dias para a entrega da versão final;

II – “aprovada com modificações”, com prazo de até 60 dias para a entrega da versão final;

III – “aprovação condicionada a modificações substanciais”, com prazo de entrega da versão final de até 90 dias para o mestrado e de até 120 dias para o doutorado;

IV – “reprovada”, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista do inciso I do *caput*, o aluno deverá apresentar à Secretaria, no prazo de até trinta dias, duas cópias impressas, devidamente assinadas por todos os membros da banca, e uma versão eletrônica em pdf da versão definitiva da dissertação ou tese.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca. Para poder entregar a versão definitiva, o aluno deverá anexar um documento preenchido pelo orientador atestando a conferência e a aprovação das modificações.

§ 3º No caso de não atendimento das condições previstas no inciso II e III do *caput* no prazo estipulado, com apresentação da versão definitiva, atestada pelo orientador, na Secretaria do PPGFIL, o aluno será considerado reprovado.

§ 4º No caso de não cumprimento das condições dispostas nos § 1º, § 2º e § 3º, o aluno estará sujeito às penalizações previstas na legislação superior da UFSC.

§ 5º A versão final da dissertação ou da tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 72. Ao aluno do curso de mestrado PPGFIL que satisfizer as exigências deste Regimento e da legislação pertinente da UFSC será concedido o grau de mestre em Filosofia, e ao aluno do curso de doutorado do PPGFIL que satisfizer essas mesmas exigências será concedido o grau de doutor em Filosofia.

Art. 73. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

Parágrafo único. Nos diplomas de mestre e de doutor em Filosofia constará também a especificação da área de concentração.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 74. Este regimento se aplica a todos os estudantes do PPGFIL, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

§ 1º O tempo máximo definido no art. 25, § 7, não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

§ 2º Para os alunos com ingresso a partir de 2015, a soma dos períodos de prorrogação e trancamento será limitada a 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

§ 3º Os arts. 51 e 54 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

§ 4º O § 2º do art. 62 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

CAPÍTULO II DOS CASOS OMISSOS

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGFIL.

Art. 76. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.